

Política de Negociação de cotas de emissão dos fundos controladores e/ou coligados à Cortel Holding S.A.

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Negociação de cotas de emissão dos fundos controladores e/ou coligados à Cortel Holding S.A. (“Companhia” e “Política”, respectivamente) tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pelas Pessoas Sujeitas à Política (conforme abaixo definidas) para a negociação de cotas de emissão dos fundos controladores e/ou coligados à Cortel Holding S.A. Esta Política visa evitar o uso indevido de informações privilegiadas e assegurar o pleno respeito aos princípios da integridade e equidade das informações, além de assegurar a regularidade e transparência das negociações de Valores Mobiliários.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Os termos previstos nesta Política têm como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (v) as demais normas gerais emitidas pela CVM sobre o assunto previsto nesta Política.

3. PRINCÍPIOS

3.1. A presente Política está de acordo com os seguintes princípios básicos:

- (i)** obediência à legislação vigente e à regulamentação aplicável expedida pela CVM em vigor;
- (ii)** compromisso com as melhores práticas de governança corporativa;
- (iii)** transparência e equidade de tratamento;

4. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

4.1. As seguintes pessoas estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas na presente Política:

- (i)** a Companhia;
- (ii)** os Acionistas Controladores;
- (iii)** os Administradores e os Demais Membros dos Órgãos da Administração;
- (iv)** os Diretores Não Estatutários;

- (v) os Colaboradores Relevantes; e
- (vi) os Fornecedores e Prestadores de Serviços.

4.2. As Pessoas Sujeitas à Política devem zelar para que a Política seja observada pelos respectivos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes. Para fins da Política, as negociações realizadas pelos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes serão tidas como realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política a que estejam relacionadas.

5. ABRANGÊNCIA

5.1. As regras e procedimentos estabelecidos nesta Política deverão ser observados por todas as Pessoas Sujeitas à Política.

5.2. A presente Política também se aplica aos mesmos agentes que possuam relação com as Controladas ou Coligadas da Companhia aos quais as Pessoas Sujeitas à Política tenham tido conhecimento e que se reflitam na Companhia.

6. VEDAÇÕES A NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

6.1. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia formalizará em comunicado prévio e expresso às Pessoas Sujeitas a essa Política, as restrições de datas, eventos, valores e quantidades dos negócios abarcados pela mesma. É vedada a negociação com Valores Mobiliários de operações financeiras desde a data da ciência do comunicado emitido pela Companhia.

6.2. É facultado ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, independentemente de justificção, fixar períodos em que a Companhia e as Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar com Valores Mobiliários de operação da Companhia, de suas Controladas e de suas Coligadas (que sejam companhias abertas) (“Período de Bloqueio”). Caso exerça essa faculdade, o Diretor de Relações com Investidores deverá indicar expressamente o termo inicial e o termo final do Período de Bloqueio, devendo a Companhia e as Pessoas Sujeitas à Política manter sigilo sobre tais períodos.

6.3. Mesmo não existindo Comunicado, à qualquer tempo, as pessoas Sujeitas e essa Política que esteja interessada em negociar cotas de emissão dos fundos controladores e/ou coligados à Cortel Holding S.A devem questionar previamente o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia acerca da existência de alguma informação relevante iminente (*i.e.* celebração de contratos comerciais em valores relevantes, aquisição ou alienação de ativos relevantes para a Companhia, renegociação de dívidas relevantes, ocorrência de eventos societários relevantes, entre

outros) que possa ser considerada, sob a ótica do Fundo, uma informação relevante passível de divulgação ao mercado.

6.4. Uma vez confirmada a ausência de informação relevante de conhecimento do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, a operação poderá ser realizada.

6.5. As vedações previstas nos itens anteriores não se aplicam às negociações expressamente autorizadas pelo Diretor Presidente da Companhia.

7. NEGOCIAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS

7.1. As vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta Política se aplicam:

- (i)** tanto às negociações realizadas em Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição;
- (ii)** às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Sujeitas à Política, quer tais negociações se deem por intermédio de sociedades por elas controladas, quer por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações;
- (iii)** às negociações realizadas pelos respectivos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes das pessoas naturais que sejam Pessoas Sujeitas à Política; e
- (iv)** aos empréstimos de Valores Mobiliários de emissão da Companhia realizadas por Pessoas Sujeitas à Política.

7.2. Para fins do disposto nesse item, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas sujeitas a esta Política, desde que: (i) tais fundos não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo não possam ser influenciadas pelos cotistas.

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

8.1. Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, o descumprimento desta Política sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, tais como sanções de orientação, advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração.

9. APROVAÇÃO

9.1. O Conselho de Administração da Companhia é o órgão da Companhia que possui competência exclusiva para a alteração, em qualquer hipótese, desta Política.

10. VIGÊNCIA

10.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25 de abril de 2022, e entrou em vigor a partir de 12 de abril de 2022, tendo efeitos por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.